



# Proposta de Anteprojeto de Lei para a Compensação Financeira sobre a Exploração Mineral (CFEM)

Secretaria de Geologia, Mineração  
e Transformação Mineral  
SGM/MME



## **Por que é necessário mudar a CFEM?**

- 1. O modelo atual gera incertezas e judicializações;**
- 2. A forma de arrecadação muitas vezes não guarda adesão à dinâmica do mercado;**
- 3. A diferenciação das alíquotas não respeita qualquer critério técnico ou econômico;**
- 4. Não há incentivos para a agregação de valor pela indústria nacional;**
- 5. Não há mecanismos que induzam a melhor aplicação dos recursos arrecadados;**
- 6. Nenhum recurso se dirige para regiões afetadas pela mineração fora dos municípios mineradores;**
- 7. Pressão de prefeitos, governadores, parlamentares e sociedade por mudanças na legislação;**
- 8. Desatualização da Lei 7.990/89.**



## **Objetivo da Nova Política da CFEM**

Promover uma justa redistribuição dos benefícios econômicos que a mineração gera, considerando o papel que os bens minerais exercem na sociedade e na economia brasileira e melhorando o usufruto dessa riqueza por todos os atores que compõem o setor.



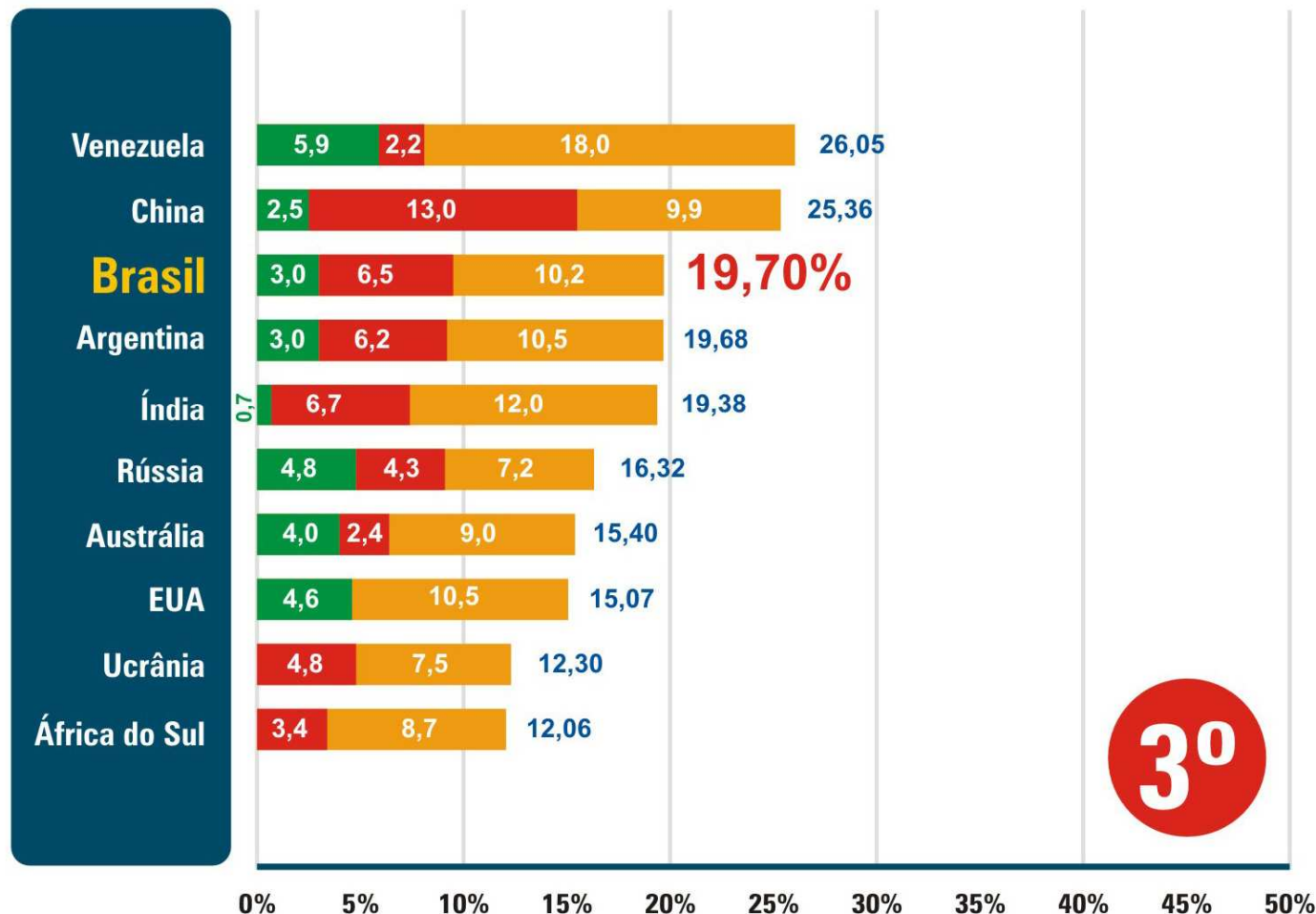
# Objetivos Específicos da Proposta

1. Aprimorar e dar mais transparência à forma de recolhimento, controle e fiscalização
2. Incentivar a agregação de valor ao bem mineral em território nacional
3. Melhorar a distribuição da riqueza gerada pela mineração
4. Estímulo ao desenvolvimento de regiões produtoras



# Minério de Ferro

■ ROYALTIES ■ IVA ■ IR



MINÉRIO DE FERRO Maiores Produtores			
País	Produção		
	2005	2006	2007
China	420	520	600
<b>Brasil</b>	<b>278</b>	<b>317</b>	<b>350</b>
Austrália	231	280	320
Índia	121	140	160
Rússia	97	95	110
Ucrânia	66	69	76
EUA	55	55	52
África do Sul	39	40	40
Canadá	28	30	33
Venezuela	22	22	20
Argentina	1	1	1

Em Milhões de Toneladas

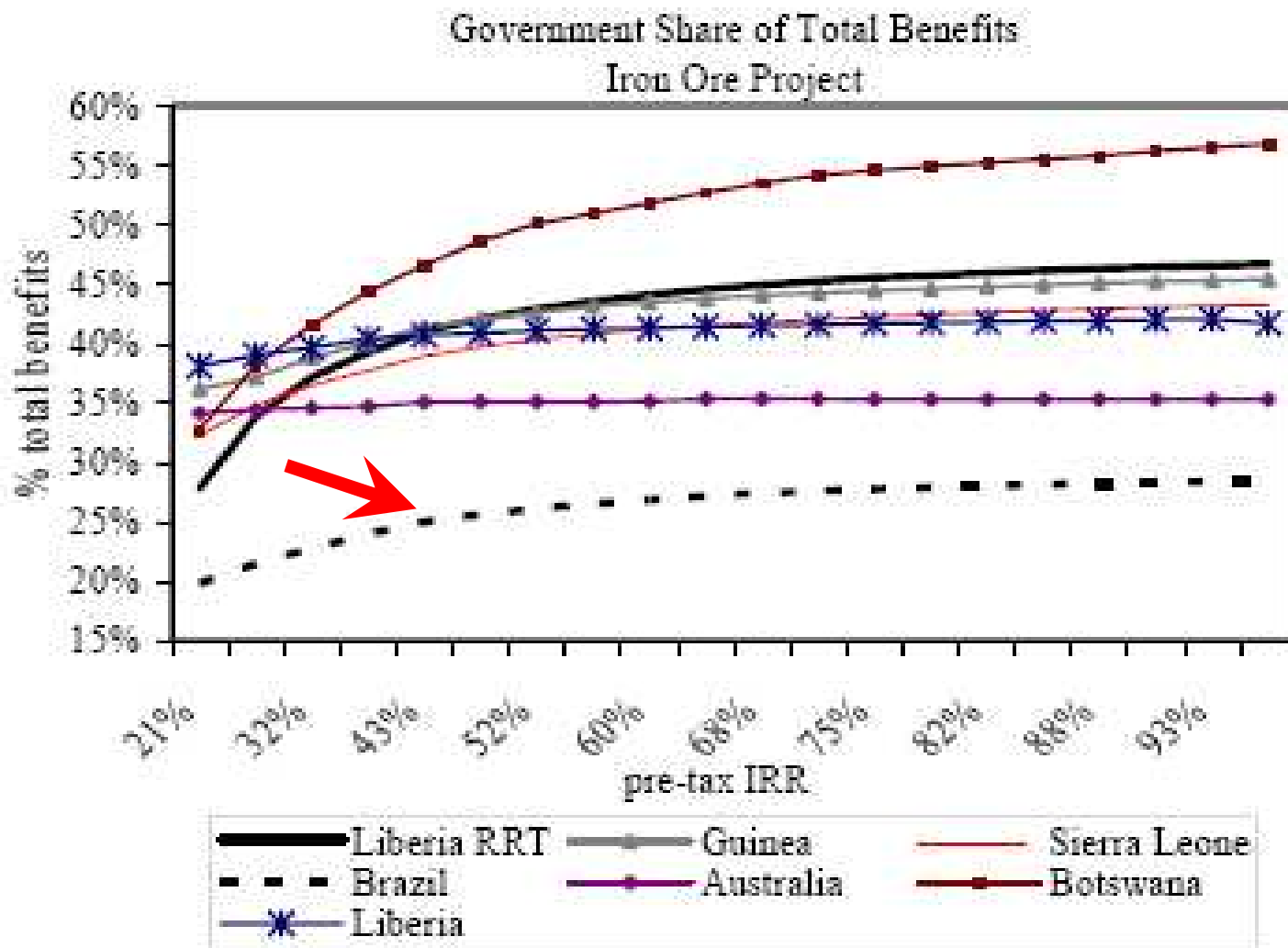
Brasil: 20% - 3º no ranking  
Merc. Int./Exportação: 24% / 76%  
Faturamento Simulado: USD 10 bi

O Brasil deve alcançar, até 2012,  
680 milhões de toneladas produzidas,  
consolidando sua posição destaque

3º

## Minério de ferro – competitividade tributária

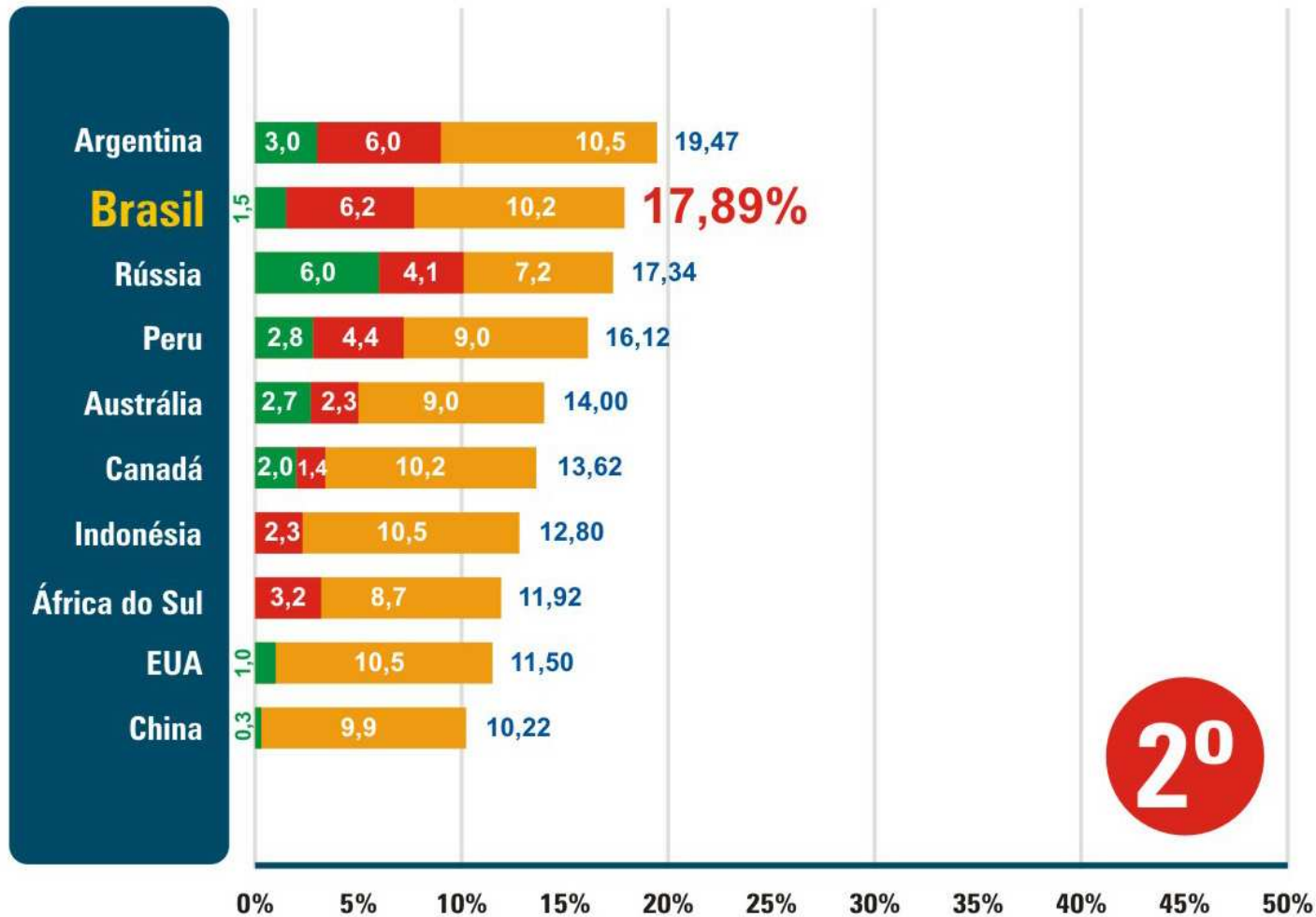
Fonte: FMI (2007) , Liberia, *Reforming the fiscal terms for mining and petroleum*





# Ouro

■ ROYALTIES ■ IVA ■ IR



OURO – Maiores Produtores			
País	Produção		
	2005	2006	2007
África do Sul	295	270	270
Austrália	262	260	270
EUA	256	260	240
China	225	240	250
Peru	208	210	170
Rússia	169	162	160
Indonésia	140	145	120
Canadá	119	120	100
<b>Brasil</b>	<b>37</b>	<b>41</b>	<b>47</b>
Argentina	30	30	30

Em Toneladas

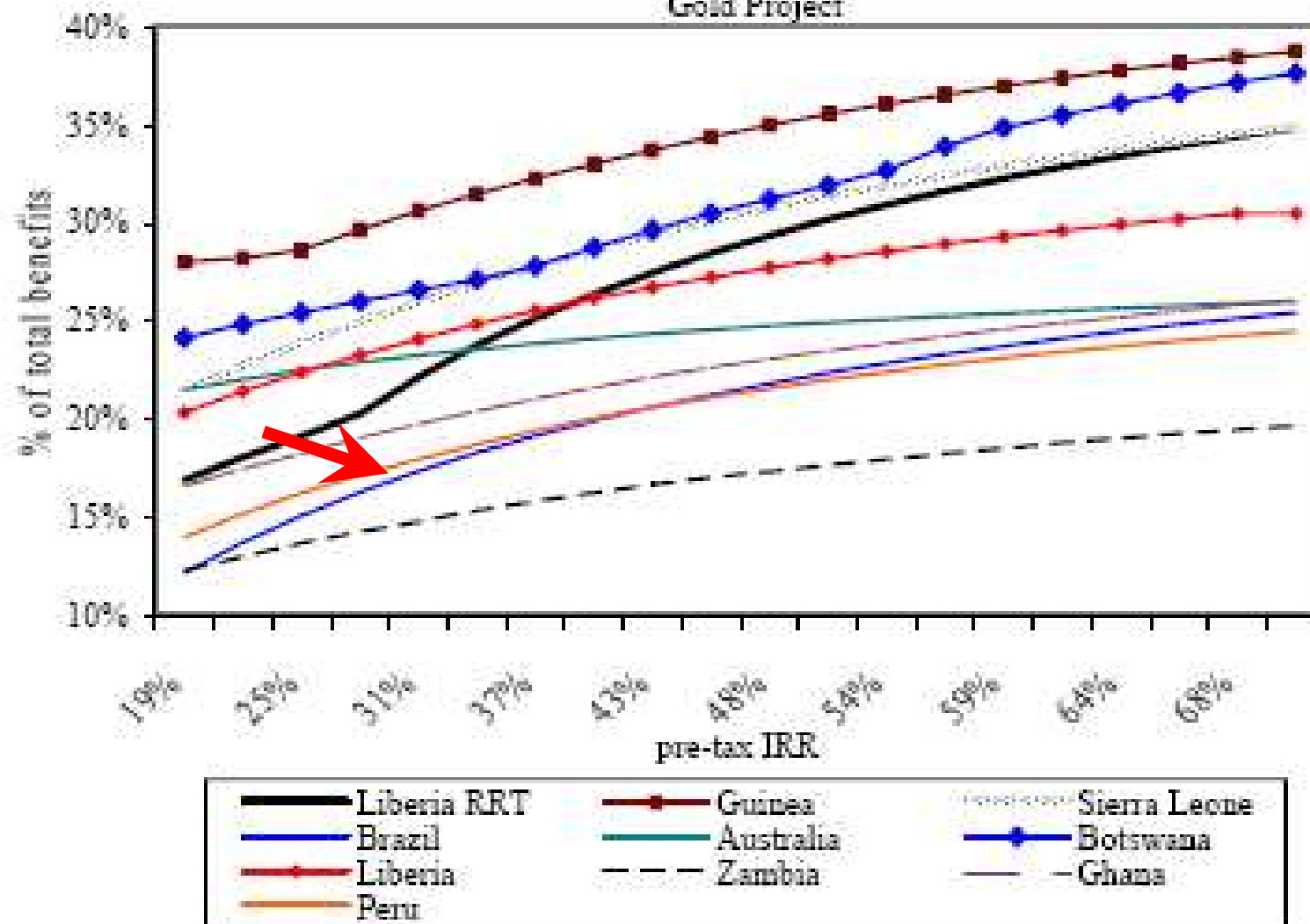
Brasil: 18% - 2º no ranking  
Merc. Int./Exportação: 23% / 77%  
Faturamento Simulado: USD 1 bi

Com novos investimentos previstos, o Brasil aumentará sua produção em 86% até 2011

## Ouro – competitividade tributária

Fonte: FMI (2007) , Liberia, *Reforming the fiscal terms for mining and petroleum*

Liberia Share of Total Benefits  
Gold Project

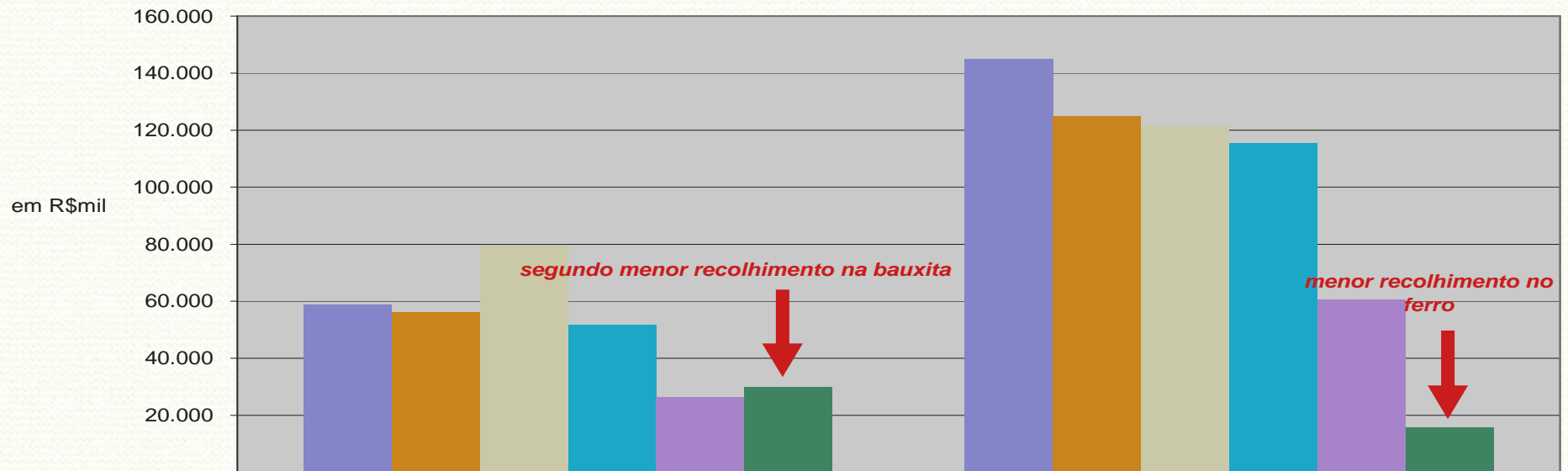




# Simulação Específica para Recolhimento de Royalty

**Simulação no recolhimento de royalties minerais com base nos dados financeiros da MRN e SAMARCO (2007)**

## Bauxita e ferro



	bauxita	ferro
■ África do Sul (2)	58.859	145.001
■ Colúmbia Britânica (4)	56.160	124.930
■ Austrália Ocidental (5)	79.500	121.300
■ Quebec (3)	51.840	115.320
■ Queensland (6)	26.500	60.650
■ Brasil(1)	29.800	15.788



# **Destques da proposta de novo modelo para a CFEM**



# Aspectos que serão alterados

- I. Forma de calcular a CFEM**
- II. Arrecadação, fiscalização e cobrança**
- III. Alíquotas**
- IV. Distribuição entre os beneficiários e critério de uso**



# I. Forma de calcular a CFEM



# 1. Produto mineral sujeito à CFEM

## Como é hoje:

- Não há um critério claro e objetivo sobre qual produto mineral a CFEM incide.
- Atualmente a incidência é definida em interpretações de Decretos e acórdãos que tratam de outros tributos e consideram a natureza físico-química do bem.
- Isso implica incidência da mesma alíquota de CFEM sobre produtos de diversos valores agregados dentro da mesma cadeia.



# 1. Produto mineral sujeito à CFEM

## Proposta

- Para cada substância mineral, a alíquota da CFEM incidirá sobre **um único elo** da cadeia de agregação de valor, denominado **produto mineral padrão**.
- Esse produto será definido em Decreto com base em critérios técnicos e comerciais, e posteriormente ajustada a tabela do IPI.



## 2. Recolhimento nos casos de venda do produto mineral padrão para terceiros

### Como é hoje:

- Faturamento líquido, descontam-se os tributos efetivamente recolhidos e os custos de transporte e frete admitidos pelo DNPM
- Em alguns casos, essa regra gera grandes incertezas e disputas judiciais sobre quais tributos e quais transportes são dedutíveis.
- Essa regra tampouco reflete o valor efetivo do bem mineral.



## 2. Recolhimento nos casos de venda do produto mineral padrão

### Proposta:

- Quando houver alienação para terceiros, a alíquota será aplicada sobre o valor da operação deduzidos apenas os tributos **incidentes**.
- Os custos de frete e seguros até o ponto de comercialização do produto (no porto ou no local determinado pelo comprador no Brasil) não serão passíveis de dedução.
- Nos casos de alienação para parte relacionada no Brasil, a CFEM somente incidirá quando for realizada a operação para terceiros.



## 3. Recolhimento nos casos de consumo ou transformação do produto mineral padrão

### Como é hoje:

- Critério subjetivo de estimação do custo de produção.
- Implica incerteza e insegurança em relação ao valor a ser pago e recolhido.
- Não guarda adesão à dinâmica dos preços do mercado.
- Está dissociado do fundamento da CFEM (pagamento pelo uso do bem mineral).



## 3. Recolhimento nos casos de consumo ou transformação do produto mineral padrão

### **Proposta:**

- Para cada produto mineral padrão será definido um preço de referência .
- O preço de referência será calculado periodicamente com base em critérios legais pré-estabelecidos, como:
  - transações comerciais entre partes não relacionadas.
  - cotações em bolsas nacionais ou internacionais, ou com base na média regional das transações do bem.
  - valores registrados no SISCOMEX.



## **II. Arrecadação, fiscalização e cobrança**



## 4. Fortalecimento institucional

### Como é hoje:

- Não há penalidades eficazes previstas em Lei para o descumprimento do recolhimento da CFEM.
- Os Estados estão criando legislação própria sobre o recolhimento da CFEM.
- Não há uma sistemática eficiente de padronização de troca de informações entre os órgãos fiscais e o DNPM.



## 4. Fortalecimento institucional

### **Proposta:**

- Previsão legal de compartilhamento de informações entre os órgãos municipais, estaduais e federais.
- Atribuição exclusiva ao órgão regulador federal para arrecadação, distribuição e fiscalização.
- Penalidades administrativas previstas em Lei: advertências, multas progressivas, suspensão e caducidade do título minerário.



# III. Alíquotas



## 5. Utilização das alíquotas como instrumento de política mineral

### Como é hoje:

- Ausência de critérios técnicos ou econômicos na definição das alíquotas.
- Incompatibilidade com valores praticados internacionalmente.
- Rigidez da definição das alíquotas em Lei, impedindo ajustes conforme mudança da realidade da indústria mineral.
- Ambiguidade (ex. potássio e fertilizantes)



## 5. Utilização das alíquotas como instrumento de política mineral

### **Proposta:**

- A Lei estabelecerá apenas alíquotas máxima e mínima e critérios para definição da alíquota específica de cada produto mineral padrão em Decreto, segundo:
  - a. escassez relativa do produto mineral para o abastecimento do mercado brasileiro;
  - b. aplicação direta da substância em uso social;
  - c. nível de agregação de valor do bem mineral exportado.



# **IV. Distribuição entre os Beneficiários e Critérios de Uso**



## 6. Inclusão de municípios afetados pela mineração

### Como é hoje:

- Municípios adjacentes afetados pela atividade de mineração não participam da distribuição da CFEM.



## 6. Inclusão de municípios afetados pela mineração

### Proposta:

	Atual	Proposta
UNIÃO	12%	10%
ESTADO	23%	20%
MUNICÍPIOS	65%	60%
FUNDO (+MUNICÍPIOS AFETADOS)	0%	10%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>



## 6. Inclusão de municípios afetados pela mineração

### **Proposta:**

- Criação do Fundo Especial da Mineração - FEMIN
- Conselho Deliberativo com participação de governo e sociedade
- Gerenciado por Banco Público



## 7. Criação de condicionalidades para aplicação do recurso

### Como é hoje:

- Condicionalidades atualmente previstas em Lei: beneficiários não podem aplicar os recursos da CFEM em pagamento de folha de pessoal e em dívidas.



## 7. Criação de condicionalidades para aplicação do recurso

### **Proposta:**

- Definição de condicionalidades positivas na Lei, orientando a aplicação dos recursos a investimentos em diversificação produtiva e desenvolvimento de capital humano.



## 8. Redução da participação do superficiário

### Como é hoje:

- Superficiário recebe 50% do valor recolhido da CFEM, ou seja, mais que o total atribuído à União e Estados juntos, e quase o valor atribuído ao Município.



## 8. Redução da Participação do Superficiário

### **Proposta:**

- Redução para 10% do valor arrecadado a título de CFEM